



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 42/2012

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009, bem como altera a redação do *caput* e do Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 03/2012, realizada em 20 de julho de 2012, quanto ao Expediente Administrativo nº. 001019-30.00/12-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – [...]"

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á Acumulação, para fins do pagamento previsto no caput do art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02, nos termos do inciso IV deste dispositivo, o exercício simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública; [...]"

Art. 2º. O *caput* e o Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. – Poderá haver mais de um Defensor Público exercendo as atribuições próprias da Defensoria Pública de sua respectiva lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, quando para esta estiver fixada mais de uma atribuição, observada a necessidade do serviço."

Parágrafo Único: Havendo mais de um Defensor Público acumulando o exercício de Defensoria Pública, o valor da gratificação de acumulação previsto no art. 62 da Lei Complementar Estadual 11.795/2002 será rateado igualmente entre os Defensores Públicos, na proporção do período exercido."

Art. 3º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de julho de 2012.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 24/07/12



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 42/2012

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009, bem como altera a redação do caput e do Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 03/2012, realizada em 20 de julho de 2012, quanto ao Expediente Administrativo nº. 001019-30.00/12-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – [...]"

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á Acumulação, para fins do pagamento previsto no caput do art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02, nos termos do inciso IV deste dispositivo, o exercício simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública; [...]"

Art. 2º. O caput e o Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. – Poderá haver mais de um Defensor Público exercendo as atribuições próprias da Defensoria Pública de sua respectiva lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, quando para esta estiver fixada mais de uma atribuição, observada a necessidade do serviço."

Parágrafo Único: Havendo mais de um Defensor Público acumulando o exercício de Defensoria Pública, o valor da gratificação de acumulação previsto no art. 62 da Lei Complementar Estadual 11.795/2002 será rateado igualmente entre os Defensores Públicos, na proporção do período exercido."

Art. 3º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de julho de 2012.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 24/07/12